



403/22.0BEBRG [36769874]

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga
Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, Nº 220
4710-232 Braga

Telef: 253208800 Fax: 213506000

Mail: braga.taf@tribunais.org.pt

Notificação

Processo nº 403/22.0BEBRG

Referência deste documento: 36769874

Certificação Citius em: 12-03-2026



Referência: 36769874

Intimação prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões 403/22.0BEBRG

Autor: Jorge Manuel Cerqueira Nande

Réu: Município de Caminha

Data: 12-03-2026

Assunto: Consulta eletrónica de processo (art.º 25º, nº3 da Portaria 350-A/2025/1, de 9 de outubro)

Fica V. Ex^a notificado de que lhe foi concedido acesso aos autos supra identificados, pelo período de **10 dias**, a contar da presente notificação, para consulta na área reservada do Mandatário no sistema informático de suporte à atividade dos tribunais.

O/A Técnico de Justiça,

José Manuel Paulos Cerdeira



13-TZ

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Carta Registada

Ex.^{mo}(a) Senhor(a)
Dr.^a Sandra Mónica Santos
Cc da Rinchoa, 29 - Lj 1.10
2635-311 RIO DE MOURO

1.^a Secção

Autos de Recurso n.º **1047/22**

Vindos do Supremo Tribunal Administrativo (Proc.º n.º 403/22.0BEBRG, 1.^aSec

Recorrente(s): Jorge Manuel Cerqueira Nande

Recorrido(s): Município de Caminha

Fica V. Ex.^a notificado da **Decisão Sumária n.º 28/2023**, proferida pelo Exm.^o Juiz Cons Relator – nos termos do n.º 1 do artigo 78.^o-A da LTC (**redacção da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro**) – nos autos acima indicados, cuja fotocópia se junta.

Lisboa, 13 de janeiro de 2023

A Oficial de Justiça,



RF 7625 6574 9 PT

Nota: Neste Tribunal não há lugar ao pagamento de taxas de justiça inicial (art.^o 5.^o do DL n.^o 303/98, de 7 de outubro).



14-TC

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Carta Registada

Ex.^{mo(a)} Senhor(a)
Dr. Herculano Franco de Almeida
R 5 de Outubro, 13 - 1.^o
4910-456 VILA PRAIA DE ÂNCORA

1.^a Secção

Autos de Recurso n.º **1047/22**

Vindos do Supremo Tribunal Administrativo (Proc.º n.º 403/22.0BEBRG, 1.^aSec)

Recorrente(s): Jorge Manuel Cerqueira Nande

Recorrido(s): Município de Caminha

Fica V. Ex.^a notificado da **Decisão Sumária n.º 28/2023**, proferida pelo Exm.^o Juiz Cons Relator – nos termos do n.º 1 do artigo 78.^o-A da LTC (**redacção da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro**) – nos autos acima indicados, cuja fotocópia se junta.

Lisboa, 13 de janeiro de 2023

A Oficial de Justiça,



RF 7625 6575 2 PT

Nota: Neste Tribunal não há lugar ao pagamento de taxas de justiça inicial (art.^o 5.^o do DL n.º 303/98, de 7 de outubro).

15-RE

Paulo Esteves

De: Herculano Franco de Almeida <herculanofrancodealmeida-206631@adv.ao.pt>
Enviado: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 10:40
Para: Processos
Assunto: Requerimento Custas de Parte
Anexos: Requerimento Tribunal Constitucional.pdf

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1.ª Secção

Autos de Recurso n.º 1047/22

Vindos do Supremo Tribunal Administrativo

(Proc. N.º 403/22.0 BEBRG)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	
SECRETARIA	
Entrada N.º	756
DATA	27/01/23

Muito bom dia,
Envio em anexo requerimento de reclamação de custas de parte da responsabilidade do Autor.
Com os meus melhores cumprimentos.
Herculano Franco de Almeida

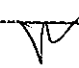
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1.ª Secção

Autos de Recurso n.º 1047/22

Vindos do Supremo Tribunal Administrativo

(Proc. N.º 403/22.0 BEBRG)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	
SECRETARIA	
Entrada N.º <u>756</u>	Data <u>27/01/23</u>
	

EXMOS. SENHORES CONSELHEIROS

MUNICIPIO DE CAMINHA, Réu nos autos à margem referenciados, notificado do Acórdão proferido e tendo o mesmo transitado em julgado, vem, de harmonia com o disposto nos artigos 25.º e seguintes do Regulamento das Custas Processuais, apresentar e requerer a junção aos autos da nota discriminativa e justificativa das custas de parte a que tem direito, devendo o A. ser condenado a pagar ao R. a título de custas de parte a quantia constante da referida nota.

Assim, requer a junção aos autos deste e do documento que o acompanha, com as legais consequências.

Junta: 1 documento (nota discriminativa e justificativa de custas de parte) e comprovativo de notificação/interpelação ao Autor.

E.D.

O Advogado



(HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA)

NOTA DISCRIMINATIVA E JUSTIFICATIVA DE CUSTAS DE PARTE

Artigo 25.º n.º 2 al. A) do RCP

Processo – Acção Administrativa N.º 403/22.0BEBRG – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA – U.O. 1

Parte com direito a custas de parte – MUNICÍPIO DE CAMINHA

Responsável pelo pagamento das custas fixada no Acórdão – JORGE MANUEL CERQUEIRA NANDE

Responsabilidade – 100 %

Mandatário: HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA, Cédula Profissional n.º 20663L, com domicílio profissional à Rua 5 de Outubro, n.º 13, 1.º andar, 4910-456, em Vila Praia de Âncora.

Artigo 25.º n.º 2 al. B) e 26.º n.º 3 al. A) do RCP

Quantias pagas pelo Município de Caminha (Réu) [127,50 €]:

Taxa de Justiça paga com contra-alegações (19-04-2022) ----- 51,00 €

Da responsabilidade do A. fixada nos Acórdãos (100%) ----- **51,00 €**

Taxa de Justiça paga com contra-alegações (27-06-2022) ----- 51,00 €

Da responsabilidade do A. fixada nos Acórdãos (100%) ----- **51,00 €**

Taxa de Justiça paga com resposta à reclamação (23-09-2022) ----- 25,50 €

Da responsabilidade do A. fixada nos Acórdãos (100%) ----- **25,50 €**

17-1e

Artigo 25.º n.º 2 al. D) e 26.º n.º 3 al. C) do RCP

Compensação dos Honorários

Honorários do Mandatário (50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R.):

1.ª Instância:

102,00 € (taxa de justiça paga pelo A. com a petição inicial)

Somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 102,00 €

50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 51,00 €

Da responsabilidade do A. fixada na 1.ª instância (100%) ----- **51,00 €**

TCAN e STA:

52,00 € (taxa de justiça paga pelo A. com as primeiras alegações) + **51,00 €**
(taxa de justiça paga pelo R. com as primeiras contra-alegações) + **51,00 €**
(taxa de justiça paga pelo A. com as segundas alegações) + **51,00 €** (taxa de
justiça paga pelo R. com as segunda contra-alegações) + **25,50 €** (taxa de
justiça paga pelo A. com a reclamação ao acórdão do STA) + **25,50 €** (taxa de
justiça paga pelo R. com a resposta à reclamação ao acórdão do STA)

Somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 256,00 €

50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 128,00 €

Da responsabilidade do A. fixada nos Acórdãos (100%) ----- **128,00 €**

Artigo 25.º n.º 2 al. E) e 26.º n.º 3 do RCP

TOTAL DA CONTA: 127,50 € + 51,00 € + 128,00 € = **306,50 €**

(Trezentos e Seis Euros e Cinquenta Cêntimos)

VALOR TOTAL DAS CUSTAS DE PARTE A RECEBER DO AUTOR JORGE MANUEL CERQUEIRA NANDE – **306,50 €** (TREZENTOS E SEIS EUROS E CINQUENCA CÊNTIMOS).

O pagamento deverá ser efectuado através de transferência bancária para o IBAN do Município de Caminha PT50 0035 0195 0000 1363 7309 0, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser requerida a respectiva cobrança coerciva, nos termos do disposto no artigo 35.º RCP.

O Advogado

A large black rectangular redaction box covering the signature of the lawyer.

(HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA)



Exmo. Senhor:

Jorge Manuel Cerqueira Nande

Assunto: Pagamento de custas de parte / envio de nota discriminativa e justificativa

Processo n.º 403/22.0 BEBRG

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Autor: Jorge Manuel Cerqueira Nande

Réu: Município de Caminha

Vila Praia de Âncora, 27 de Janeiro de 2023.

Na sequência do acórdão proferido no processo à margem referenciado e em que era Réu o n/ constituinte Município de Caminha, e uma vez que não são permitidos mais recursos ordinários, significando assim que ocorreu trânsito em julgado da decisão, vimos remeter em anexo a nota discriminativa e justificativa das custas de parte que no mencionado processo se apuraram a favor do n/ constituinte e cujo pagamento é da sua responsabilidade.

Assim, pela presente interpelamos V. Exa. para, no prazo de 10 dias após a recepção da presente comunicação (cfr. artigos 31.º n.º 1 do Regulamento das Custas Processuais e 28.º n.º 1 da Portaria 419-A/2009, de 17 de Abril, na redacção actual) proceder ao pagamento da quantia de 306,50 € (Trezentos e Seis Euros e Cinquenta Cêntimos), através de transferência bancária para o IBAN do Município de Caminha PT50 0035 0195 0000 1363 7309 0, sob pena de ser requerida a respectiva cobrança coerciva, nos termos do disposto no artigo 35.º RCP.

Mais somos a informar que em cumprimento do disposto nos artigos 25.º n.º 1 RCP e 31.º n.º 1 da Portaria 419-A/2009, de 17 de Abril, na redacção actual, a nota discriminativa e justificativa das custas de parte que segue em anexo vai ser igualmente remetida a Tribunal e ao respectivo processo, bem como notificada ao seu Ilustre Mandatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Advogado


(HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA)

ctt**Correspondências**
Correio Registrado
Talão de Aceitação**R**

RH 9739 6890 3 PT

Antes de preencher leia com atenção
Veja as instruções no verso

A forma mais segura de enviar documentos e objetos valiosos porque tem:

- Código de Barras com número de identificação único
- Tratamento Especial
- Controlo Individual
- Cobertura por um seguro

Destinatário

Nome

JORGE NUNDE

Morada

Código Postal

4500 318 VILA DO CASTELO

Remetente

Nome

Morada

HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO

Rua 5 de Outubro, nº13 - 1º

Código Postal

4910 - 456 VILA PRAIA DE ÂNCORA

Tel/Fax: 258 951 075 - Telex: 917 002 330

-
- Nacional
-
- Internacional
-
- Correio Registrado Simples
-
- Correio Registrado

-
- Pre-Pagos
-
- Livro
-
- Citação Via Postal
-
- Citação Via Postal 2ª Tentativa

-
- Saco Multipostal
-
- Notificação Via Postal Simples
-
- Notificação Via Postal

Serviços Especiais

-
- Aviso de Receção (AR)
-
- Contra Reembolso (COB)
-
- Valor Declarado (VD)
-
- Peso

-
- Entrega ao Próprio
-
-
-
-
-
-
-
-
- C
-
-
-
-
-
-
-
-
- C
-
- DTS

-
- Entrega ao Domicílio
-
- Saco Multipostal

Aviso Eletrónico

-
- SMS
-
- E-mail

Nº de Telemóvel

Endereço Eletrónico

Importante**ConsERVE este talão, será necessário em caso de pedido de informação ou reclamação.**

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo, de 10 dias para o serviço nacional, e de 6 (seis) meses para o serviço internacional.

É possível saber onde se encontra o seu Correio Registrado em determinado momento em ctt.pt/segur-entrega

Este talão não serve de recibo de pagamento.

Para mais informação, consulte ctt.pt

Obrigado pela sua preferência.

Preencher pelos CTT

RH973968903PT 01-9998750
2023-01-27 10:20:08 €2,90
V P ANCORACOPIANCORAC 4910 VPA**R** Comprovativo Colar Talao Aceitacao
RH973968903PT

Nº de Talão: 9739 6890 3 PT

215501

Herculano Franco de Almeida

19-RE

De: Herculano Franco de Almeida <herculanofrancodealmeida-20663l@adv.oa.pt>
Enviado: 27 de janeiro de 2023 10:34
Para: 'sandra.monica.santos-13127l@adv.oa.pt'
Assunto: Interpelação para pagamento de Custas de pParte
Assinada por: herculanofrancodealmeida-20663l@adv.oa.pt

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1.ª Secção

Autos de Recurso n.º 1047/22

Vindos do Supremo Tribunal Administrativo

(Proc. N.º 403/22.0 BEBRG)

Bom dia Cara Colega,

Venho pelo presente requerer o pagamento das seguintes custas de parte da responsabilidade do s/ constituinte:

NOTA DISCRIMINATIVA E JUSTIFICATIVA DE CUSTAS DE PARTE

Artigo 25.º n.º 2 al. A) do RCP

Processo – Acção Administrativa N.º 403/22.0BEBRG – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA –

U.O. 1

Parte com direito a custas de parte – MUNICÍPIO DE CAMINHA

Responsável pelo pagamento das custas fixada no Acórdão – JORGE MANUEL CERQUEIRA NANDE

Responsabilidade – 100 %

Mandatário: HERCULANO FRANCO DE ALMEIDA, Cédula Profissional n.º 20663L, com domicílio profissional à Rua 5 de Outubro, n.º 13, 1.º andar, 4910-456, em Vila Praia de Âncora.

Artigo 25.º n.º 2 al. B) e 26.º n.º 3 al. A) do RCP

Quantias pagas pelo Município de Caminha (Réu) [127,50 €]:

Taxa de Justiça paga com contra-alegações (19-04-2022) ----- 51,00 €
Da responsabilidade do A. fixada nos Acórdãos (100%) ----- **51,00 €**

Taxa de Justiça paga com contra-alegações (27-06-2022) ----- 51,00 €
Da responsabilidade do A. fixada nos Acórdãos (100%) ----- **51,00 €**

Taxa de Justiça paga com resposta à reclamação (23-09-2022) ----- 25,50 €
Da responsabilidade do A. fixada nos Acórdãos (100%) ----- **25,50 €**

Artigo 25.º n.º 2 al. D) e 26.º n.º 3 al. C) do RCP

Compensação dos Honorários

Honorários do Mandatário (50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R.):

1.ª Instância:

102,00 € (taxa de justiça paga pelo A. com a petição inicial)

Somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 102,00 €

50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 51,00 €

Da responsabilidade do A. fixada na 1.ª instância (100%) ----- **51,00 €**

TCAN e STA:

52,00 € (taxa de justiça paga pelo A. com as primeiras alegações) + **51,00 €** (taxa de justiça paga pelo R. com as primeiras contra-alegações) + **51,00 €** (taxa de justiça paga pelo A. com as segundas alegações) + **51,00 €** (taxa de justiça paga pelo R. com as segunda contra-alegações) + **25,50 €** (taxa de justiça paga pelo A. com a reclamação ao acórdão do STA) + **25,50 €** (taxa de justiça paga pelo R. com a resposta à reclamação ao acórdão do STA)

Somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 256,00 €

20-10

50% do somatório das taxas de justiça pagas por A. e R. ----- 128,00 €

Da responsabilidade do A. fixada nos Acórdãos (100%) ----- **128,00 €**

Artigo 25.º n.º 2 al. E) e 26.º n.º 3 do RCP

TOTAL DA CONTA: 127,50 € + 51,00 € + 128,00 € = **306,50 €**

(Trezentos e Seis Euros e Cinquenta Cêntimos)

VALOR TOTAL DAS CUSTAS DE PARTE A RECEBER DO AUTOR JORGE MANUEL CERQUEIRA NANDE

- **306,50 €** (TREZENTOS E SEIS EUROS E CINQUENCA CÊNTIMOS).

O pagamento deverá ser efectuado através de transferência bancária para o IBAN do Município de Caminha PT50 0035 0195 0000 1363 7309 0, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser requerida a respectiva cobrança coerciva, nos termos do disposto no artigo 35.º RCP.

Com os meus melhores e mais cordiais cumprimentos.

O Colega ao Dispor,

Herculano Franco de Almeida



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

21-10

= CERTIDÃO DE TRÂNSITO: =

----- Certifico que a **Decisão Sumária n.º 28/2023** transitou em julgado em 26 de janeiro de 2023. -----

Lisboa, 02 de fevereiro de 2023

A Oficial de Justiça,

[Redacted Signature]

= COTA: =

----- Em 02/fevereiro/2023, para efeitos estatísticos, foi extraída ficha do registo informático do processo e enviada comunicação ao NADIJ para publicação do acórdão. -

A Oficial de Justiça,

[Redacted Signature]

= REMESSA: =

----- Em 03/fevereiro/2023, faço remessa dos presentes autos, à Secção Central, para efeitos de elaboração da conta de custas. ---

A Oficial de Justiça,

[Redacted Signature]



22-FC

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CONTA N.º 87/2023

Proc. N.º 1047/2022

Secção: Primeira

RECEITAS PRÓPRIAS (ART.º47-B-1 da LEI N.º13-A/98 de 26/2)

TAXA DE JUSTIÇA:

	Condenação de fls.11	
Fixada a fls.11	Decisão Sumária 7 UCs	€714,00
 -Art.º 6 e/ou 7, DL 303/98 de 7/10-		
	TOTAL	€714,00

(SÃO: SETECENTOS E CATORZE EUROS)

GUIAS A PASSAR:

Paga(m) o(s) Recorrente(s) / Reclamante(s)

Jorge Manuel Cerqueira Nande

€714,00

Lisboa, 06-02-2023

O Oficial de Justiça





23-12

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CERTIDÃO

----- Anabela Fernandes, Oficial de Justiça da 1ª Secção do Tribunal Constitucional, certifica.-
----- Que as fotocópias que seguem, numeradas, rubricadas e autenticadas com selo branco em uso neste Tribunal, são cópia fiel da **Conta de Custas nº 87/2023** – bem como das decisões condenatórias que a esta deram origem e respectiva nota de trânsito - e foram extraídas dos autos de Recurso nº 1047/2022, em que é Recorrente **JORGE MANUEL CERQUEIRA NANDE**, com domicílio no Largo Calouste Gulbenkian 4910-113 Caminha e é Recorrido o Município de Caminha, vindos do Supremo Tribunal Administrativo (Proc. Nº 403/22.0BEBRG) e que tiveram origem no processo nº403/22.0BEBRG do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga. -----
----- Mais certifico que o Ilustre Mandatário do Recorrente é a Dra. Sandra Mónica Santos, com escritório na Cc da Rinchoa, 29 - Lj 1.10 - 2635-311 RIO DE MOURO. -----
----- Esta certidão destina-se a instruir uns autos de traslado para efeitos de aviso para pagamento e/ou reclamação da Conta das custas contadas neste Tribunal Constitucional. -----
----- É quanto me cumpre certificar, por se tornar necessário, face à remessa do processo para a 1ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo. -----

Lisboa, 7 de fevereiro de 2023

O Oficial de Justiça,



24-8e

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

= COTA: =

----- Em 7/fevereiro/2023, por se tornar necessário, face à remessa dos autos ao Tribunal a quo, foi extraída **certidão**, cuja cópia antecede, a fim de instruir uns autos de **traslado**, onde serão praticados todos os actos processuais relativos à liquidação, pagamento ou execução das custas a que o recorrente foi condenado nos nossos autos, incluindo as **notificações** previstas no art.º 31.º, n.º 1, do Regulamento das Custas Processuais, aplicável ex vi do art.º 3.º, n.º 1, do Regime de Custas no Tribunal Constitucional. -----

A Oficial de Justiça,

= REMESSA: =

----- Em 7/fevereiro/2023, dos presentes autos ao Supremo Tribunal Administrativo, processados em um volume com 24 fls.TC --

A Oficial de Justiça,